



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## LEI MUNICIPAL Nº 790, DE 31 DE MAIO DE 2022

*“Acrescenta dispositivo a lei municipal nº 662 de 07 de dezembro de 2017 e dá outras providências”.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Acrescenta § 4º, ao artigo 13, da Lei Municipal nº 662/2017, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 13.....”*

*§ 4º -100% (cem por cento) dos recursos do ICMS Ecológico (arrecadados) serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA. .*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando a lei municipal nº 662/2017 de 07 de dezembro de 2017.

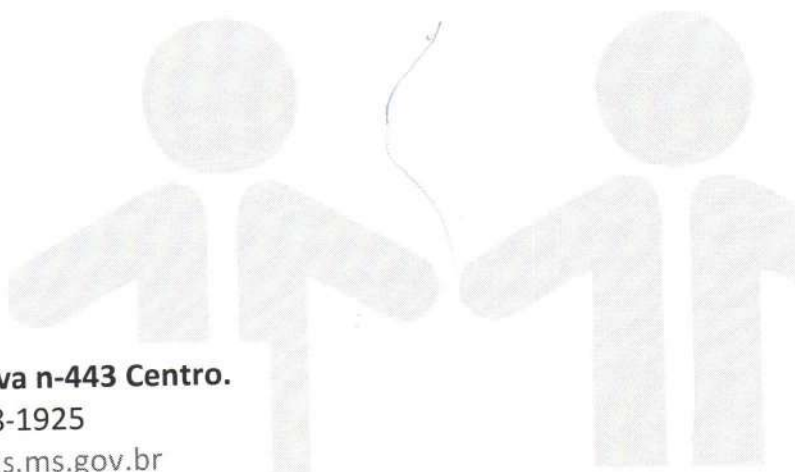
  
Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



**PROCURADORIA JURIDICA****LEI MUNICIPAL Nº 790, DE 31 DE MAIO DE 2022**

*"Acrescenta dispositivo a lei municipal nº 662 de 07 de dezembro de 2017 e dá outras providências".*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Acrescenta § 4º, ao artigo 13, da Lei Municipal nº 662/2017, passando a ter a seguinte redação:

*"Art. 13.....:*

§ 4º -100% (cem por cento) dos recursos do ICMS Ecológico (arrecadados) serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA. .

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando a lei municipal nº 662/2017 de 07 de dezembro de 2017.

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL Nº 793, DE 10 DE JUNHO DE 2022.**

*"Dispõe sobre a regulamentação da supressão e poda de espécimes arbóreos, assim como o estabelecimento de critérios de arborização no Município de Deodápolis/MS e dá outras providências".*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

**CAPÍTULO I****DA PODA DE ÁRVORES**

**Art. 1º.** A vegetação o local nativa e as demais formas de vegetação de utilidade reconhecida de qualquer espécie, nos passeios, vias e logradouros públicos, são consideradas bens de interesse comum a todos e ficam sob a proteção do Município, sendo seu uso, manejo e proteção regulada por esta Lei e pela legislação em vigor.

**Art. 2º.** A poda poderá ser realizada pelo proprietário do imóvel desde que obedeça aos seguintes critérios:

I – Poda de formação: aquela efetuada em árvores jovens, que necessitam condução para adequada formação da copa;

II – Poda de correção: aquela efetuada para corrigir eventuais desvios da copa, injúrias mecânicas ou fitossanitárias, sendo poda de equilíbrio, poda de levantamento de copa e poda de limpeza;

III – Poda de manutenção: aquela efetuada para preservar a copa com o maior número possível de ramos produtivos. Inclui principalmente a eliminação de ramos mortos, a supressão de ramos vivos que cresceram mal orientados e a remoção de ramos excessivos.

**Art. 3º.** A poda de árvores nos passeios, vias e logradouros públicos que estejam em conflito com a rede elétrica e seus equipamentos, devido ao alto grau de periculosidade do procedimento, é de responsabilidade da concessionária de energia que atende ao município e deverá ser realizada de forma a garantir a continuidade do fornecimento do serviço, a segurança dos usuários e não ocasionar danos irreversíveis ao indivíduo arbóreo.

